



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-200
Fone: (44) 3112-4320 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

Inajá/PR, 11 de setembro 2026.

Ofício nº 177/2026 - GP

Prezada Senhora:

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência,
Mensagem de Lei, acompanhada do projeto de lei que:

**“Acrescenta o § 1º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.026,
de 30 de maio de 2018, ampliando a possibilidade de
concessão de transporte a estudantes do Município
de Inajá e dá outras providências”.**

Sem mais para o momento, aproveito desta oportunidade
para renovar meus protestos de elevadas estima e considerações.

Atenciosamente,

JOAO EDER
AGUILAR:0051335794
7

Assinado de forma digital por
JOAO EDER AGUILAR:00513357947
Dados: 2026.09.11 15:09:06 -03'00'

JOÃO ÉDER AGUILAR
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora.

GLISILAINE VANESSA MARTINS DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal

INAJÁ - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.970.318/0001-67

Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-200

Fone: (44) 3112-4320 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

Inajá/PR, 11 de setembro 2026.

Excelentíssimos Senhores: Presidente e demais Edis.

Tem a presente mensagem à finalidade precípua de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que **que tem por finalidade “acrescentar o § 1º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.026, de 30 de maio de 2018, ampliando as possibilidades de apoio do Município de Inajá ao transporte de seus estudantes”**.

A Lei Municipal nº 1.026/2018 representou importante iniciativa de incentivo à formação educacional da população inajaense, ao autorizar o Poder Executivo a realizar gratuitamente o transporte intermunicipal de alunos residentes no Município e matriculados em cursos universitários e técnicos, contemplando expressamente determinadas cidades da região.

Entretanto, a evolução das oportunidades educacionais, acadêmicas e profissionais demonstra que a busca pelo conhecimento não se limita às localidades originalmente relacionadas pela legislação municipal. Cursos, atividades acadêmicas, eventos científicos, programas de formação e outras oportunidades relevantes podem ser oferecidos em diferentes regiões do Estado do Paraná e, inclusive, em outros Estados da Federação.

Nesse contexto, a alteração proposta busca conferir ao Município instrumento jurídico que lhe permita, quando presente o interesse público e existentes condições orçamentárias e financeiras, apoiar o deslocamento de estudantes para outras localidades do território nacional, sem restringir a política municipal de incentivo à educação exclusivamente às cidades indicadas no texto original da Lei.

Assim, o presente Projeto de Lei pretende modernizar e ampliar o alcance da Lei Municipal nº 1.026/2018, permitindo que o Município acompanhe as novas necessidades de seus estudantes e incentive a busca contínua pelo conhecimento, pela qualificação profissional e pela troca de experiências acadêmicas.

Certos de contarmos com a grande presteza de Vossas Excelências, como tem sido em outras oportunidades em relação às



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.970.318/0001-67

Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-200

Fone: (44) 3112-4320 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

matérias remetidas e aprovadas, aguardamos o pronunciamento favorável, nos colocando à disposição de qualquer dos Vereadores para todos e quaisquer esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para externar os nossos cordiais votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOAO EDER

AGUILAR:00513

357947

Assinado de forma digital
por JOAO EDER

AGUILAR:00513357947

Dados: 2026.09.11 15:09:27
-03'00'

JOÃO ÉDER AGUILAR

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora.

GLISILAINE VANESSA MARTINS DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal

INAJÁ - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-200
Fone: (44) 3112-4320 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

SÚMULA: *“Acrescenta o § 1º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.026, de 30 de maio de 2018, ampliando a possibilidade de concessão de transporte a estudantes do Município de Inajá e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOÃO EDER AGUILAR**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica acrescido o § 1º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.026, de 30 de maio de 2018, com a seguinte redação:

“§ 1º Além das localidades expressamente previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios estabelecidos pela Administração Municipal, custear, total ou parcialmente, o transporte de estudantes residentes no Município de Inajá para outras localidades ou regiões do território nacional, quando o deslocamento estiver relacionado à participação em atividades de natureza acadêmica, educacional, científica ou de formação e aperfeiçoamento.”

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar, mediante decreto, os critérios e procedimentos necessários à execução do disposto no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.026/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.970.318/0001-67

Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-200

Fone: (44) 3112-4320 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 dias do mês de setembro de 2026.

JOAO EDER

AGUILAR:0051335

7947

Assinado de forma digital por

JOAO EDER

AGUILAR:00513357947

Dados: 2026.09.11 15:09:44

-03'00'

JOÃO ÉDER AGUILAR

Prefeito Municipal